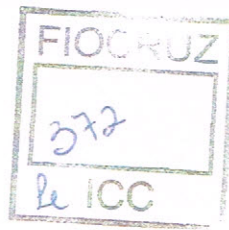




Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO CARLOS CHAGAS-
ICC/FIOCRUZ-PR E A EMPRESA BIOSAFE
BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA

A União, por intermédio do INSTITUTO CARLOS CHAGAS-ICC/FIOCRUZ-PR, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 / Bloco C / Cidade Industrial / Curitiba PR / CEP. 81.350-010, na cidade de Curitiba / Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0065-08, neste ato representado pelo Diretor Dr. Samuel Goldenberg, nomeado pela Portaria nº 52/2013, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de julho de 2013, inscrito no CPF nº 086.982.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 168116 SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.795.609/0001-43, sediado na Rua Melvin Jones, 132 – Centro, em Osasco/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Stravinskaskas Durigon, portador da Carteira de Identidade nº 3.499.035-91, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 314.515.208-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25028.000104/2015-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 44/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Condicionamento de Ar do Laboratório de Criação e Experimentação Animal do Instituto Carlos Chagas-ICC/Fiocruz-PR, e fornecimento de filtros e outros componentes de substituição periódica obrigatória e demais acessórios, componentes, partes e peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Instituto Carlos Chagas – ICC – Fiocruz - PR

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC

CEP 81350 010 – Curitiba – Paraná – Brasil. Tel: +55 41 3316-3230



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Valor Máximo mensal (R\$)	Valor Máximo anual (R\$)
01	01	Serviço de Manutenção Preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Sistema de Condicionamento de Ar do Laboratório de Criação e Experimentação Animal do Instituto Carlos Chagas-ICC/Fiocruz-PR, constituído pelos equipamentos apresentados no Anexo II do Edital, incluindo a atualização e manutenção do software de gerenciamento do sistema de ar condicionado, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
	02	Fornecimento de 100 (cem) horas de atendimento de manutenção corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de vigência do contrato, no Sistema de Condicionamento de Ar do Laboratório de Criação e Experimentação Animal do Instituto Carlos Chagas-ICC/Fiocruz-PR, constituído pelos equipamentos apresentados no Anexo II do Edital.	-	R\$ 4.000,00
	03	Fornecimento de filtros de substituição periódica obrigatória para o referido Sistema de Condicionamento de Ar durante o período de vigência do contrato, conforme descrição, quantidades e periodicidade apresentados no Anexo III do Edital.	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
	04	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	-	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 156.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de da assinatura desse contrato 29/01/16 e encerramento em 28/01/17, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Instituto Carlos Chagas – ICC – Fiocruz - PR

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC

CEP 81350 010 – Curitiba – Paraná – Brasil. Tel: +55 41 3316-3230

129

2.1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação, para os itens 1 e 3 será de **R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais) durante a vigência do contrato.

3.2. Os itens 2 e 4, serão pagos apenas quando forem utilizados e comprovado o fornecimento de serviços e/ou peças, até o valor limite anual estipulado na tabela do subitem 1.3.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **25201/254420**

Fonte: **6151000000**

Programa de Trabalho: **10.122.2115.2000.0033**

Elemento de Despesa: **339039**

Empenho: 2016NE800141

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Instituto Carlos Chagas – ICC – Fiocruz - PR
Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC
CEP 81350 010 – Curitiba – Paraná – Brasil. Tel: +55 41 3316-3230



9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.1.1.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Instituto Carlos Chagas – ICC – Fiocruz - PR
Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC
CEP 81350 010 – Curitiba – Paraná – Brasil. Tel: +55 41 3316-3230



14.2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

14.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2016.

Samuel Goldenberg
Diretor
Instituto Carlos Chagas
Fiocruz - PR

Representante legal da CONTRATANTE

Samuel Goldenberg

Diretor – Instituto Carlos Chagas

Representante legal da CONTRATADA

Pedro Luiz Stravinskas Durigon

BioSafe Biossegurança do Brasil Ltda

Pedro Luiz S. Durigon
RG 34.990.359-1
CPF 314.515.208-40
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Letícia Cruzetta
02169926992.

Instituto Carlos Chagas – ICC – Fiocruz - PR
Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC
CEP 81350 010 – Curitiba – Paraná – Brasil. Tel: +55 41 3316-3230.